

## **LEI Nº 2.948, de 18 de outubro de 2012.**

**“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA EM ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Catalão, através da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, autorizado a instituir faixa de servidão perpétua de viela sanitária, por via administrativa ou judicial, necessária à execução do prolongamento da rede coletora de esgoto de Catalão, no imóvel denominado Fazenda Catalão, de propriedade de Eliane Leão Margon, conforme matrícula 21.481, localizada no município e comarca de Catalão, Estado de Goiás, na área a seguir descrita e caracterizada:

*“O imóvel inicia junto ao ponto 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 187.357.322 e Norte (Y) 7.986.513,28; confrontando com Eliane Margon; daí, segue por divisa aberta confrontando com a referida confrontante, com os seguintes azimutes e distancias: 297°50’09”, 68,33m, até o ponto 2; 296°42’10”, 93,42m, até o ponto 3; 303°11’22”, 43,17m, até o ponto 4; 272°38’08”, 84,85m, até o ponto 5; 258°32’31”, 35,77m, até o ponto 6; 308°19’42”, 93,54m, até o ponto 7; 306°02’07”, 96,16m, até o ponto 8; 316°56’55”, 98,47m, até o ponto 9; 332°36’58”, 99,92m, até o ponto 10; 242°36’58”, 6,00m, até o ponto 11; 152°36’58”, 100,75m, até o ponto 12; 136°56’55”, 99,87m, até o*

*ponto 13; 126°02'07", 96,61m, até o ponto 14; 128°19'42", 96,21m, até o ponto 15; 78°32'31", 37,81m, até o ponto 16; 92°38'08", 82,47m, até o ponto 17; 123°11'22", 41,87m, até o ponto 18; 116°42'10", 93,70m, até o ponto 19; 117°50'09", 68,27m, até o ponto 20; 27°50'09", 6,00m, até o ponto 1, onde teve início, fechando assim o polígono e perfazendo uma área de 4.293,57m<sup>2</sup>".*

**Art. 2º** - Fica o Município de Catalão, através da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, autorizado a indenizar a servidão mencionada no artigo anterior, cujo valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) foi definido pela Comissão Municipal de Avaliação de Valores.

**Art. 3º** - A servidão administrativa será instituída por escritura pública, cujos emolumentos serão pagos pela SAE e da qual deverá constar que a proprietária da Fazenda Catalão compromete-se a utilizar a área acima de modo adequado, de forma a não turbar de modo algum a servidão ora constituída, devendo ainda abster-se de construir prédios de alvenarias ou equivalentes e, de formar lavouras provisórias ou permanentes na área de servidão, além de permitir o acesso do Município para possíveis reparos na rede coletora.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-la, caso necessário:

17.512.1089.4.063 – Administração da SAE

33.90.93 – Indenizações e Restituições

100 – Fonte de Recurso.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 18.10.2012.  
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS  
Prefeito Municipal**